



**Diário da Sessão n.º 021 de 10/05/01**

**Presidente:** Passemos à apreciação de outra **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “condições gerais de aplicação das medidas previstas no eixo prioritário 2 — incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA), e do Plano de Desenvolvimento Rural da RAA 2000/2006 (PDRu).**

Está aberto o debate na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Trata-se de uma proposta apresentada pelo Governo Regional e como se percebe da própria definição e objecto que V. Exa., Sr. Presidente, teve oportunidade de ler, trata-se de matéria relativa à aplicação do PRODESA e do (PDRu), Plano de Desenvolvimento Rural, na Região Autónoma dos Açores.

Como sabem, os programas comunitários são acordados entre a Comunidade e o Estado-membro naquilo que interessa às regiões, designadamente os Açores, com a negociação e o acordo do Governo Regional dos Açores, mas estas são as definições e o enquadramento comunitário dos diversos programas comunitários que se aplicam na Região Autónoma dos Açores e, neste caso particular, diz respeito à agricultura, florestas e ao Plano de Desenvolvimento Rural que tem a ver com as reformas antecipadas, com as indemnizações compensatórias e reflorestação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Portanto, temos um enquadramento comunitário que, por sua vez, tem um enquadramento legislativo nacional.

Nesse enquadramento legislativo nacional, o Estado-membro, também de acordo com a Região nessa matéria, está prevista a estrutura orgânica para as Regiões Autónomas relativamente à gestão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo da execução de cada um desses programas.

Trata-se de programas plurifundos, ou seja, que exige para cada um dos fundos uma regulamentação específica que é tradição nos Açores ser feita através de regulamentação própria emitida pela Secretaria que tutela essa área.

Hoje, o que aqui nos traz, é essencialmente o relacionamento entre as entidades pagadoras, nesse caso o INGA e o IAMA, e os beneficiários desse programa.

Como as entidades pagadoras são institutos nacionais que não têm nenhuma dependência hierárquica da Região Autónoma dos Açores, convinha e era necessário que o relacionamento entre os beneficiários, ou seja, os senhores agricultores ou todos aqueles que pretendam candidatar-se a esses programas (pessoas singulares ou colectivas), e a entidade pagadora ficasse regulamentada num diploma regional, o que hoje se solicita a aprovação.

Tive a oportunidade de ir à comissão e há uma proposta de alteração introduzida pela comissão que diz respeito ao objecto, com a qual nós concordamos.

Isto é tudo o que nos apresta dizer quanto a esta matéria.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que estamos aqui a apreciar, visa estabelecer as condições gerais, como disse o Sr. Secretário, de aplicação de dois instrumentos que, na nossa opinião e penso que de todos, são essenciais para o desenvolvimento da agricultura no caso, e das pescas, na vigência deste Quadro Comunitário de Apoio, em que estamos, isto é, de 2000 a 2006.

Neste caso, são o eixo prioritário 2, o PRODESA mais ligado para a área do investimento e o Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores que apoiará mais as áreas da florestação, indemnizações compensatórias e reformas antecipadas.

O diploma estabelece assim as normas de relacionamento entre os beneficiários das ajudas e os organismos pagadores — o INGA e o IFADAP — bem como as obrigações delas decorrentes. Nesta medida, nada temos a opor, aliás, como também já explicitámos na Comissão.

Considerando que já vamos no segundo ano de vigência deste Quadro Comunitário de Apoio, só temos neste caso a realçar uma questão que tem a ver com a necessidade da entrada rapidamente em vigor destas disposições e da sua conseqüente regulamentação, designadamente aquelas que estão previstas no nº 3 do artigo 2º, para além daquilo que também nos parece que tem que ser criado que é a unidade de coordenação e de gestão do PDRu.

Assim, ficará tudo enquadrado para que os beneficiários possam ser esclarecidos e possam candidatar-se.

Só desta forma é que se poderão planificar os investimentos e apresentar atempadamente as suas candidaturas.

Em função do que eu já explicitiei, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente esta proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito brevemente e com economia de palavras, apenas para dizer que o Grupo Parlamentar do PCP aprovará este Decreto Legislativo Regional.

Pensa que é um instrumento necessário e útil para aplicação destes programas e é bom que esta situação seja resolvida de imediato.

Em termos de algum pormenor, há uma dúvida ou outra que temos, mas isto não tem a ver com as situações de generalidade. Na generalidade, estamos de acordo com a proposta.

Quando chegarmos à votação na especialidade levantarei o problema.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2001, foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passemos ao debate na especialidade.

Está aberta a discussão para o artigo 1º para o qual há uma proposta de alteração da comissão.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.



**Presidente:** Artigo 2º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passemos ao artigo 3º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 4º. Está aberta a discussão.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 4º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passemos ao artigo 5º.

*(Pausa)*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 5º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Está aberta a discussão para o artigo 6º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 6º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passemos ao artigo 7º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 7º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 8º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 8º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passemos ao artigo 9º.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O artigo 9º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 10º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura:

É exactamente aqui que se coloca uma das dúvidas que temos.

O que resulta deste artigo é que a rescisão de qualquer contrato feita pelo IFADAP ou pela INGA, faz com que o beneficiário alvo dessa rescisão, fica com o impedimento temporal de poder ter outros benefícios, num caso 3 anos, noutro caso 5 anos.

Eu perguntava ao Sr. Secretário, qual a razão destes prazos, porque em determinadas situações, especialmente este de 5 anos, parece-me excessivo.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Oliveira.

**Deputado Francisco Oliveira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Apenas uma ligeira intervenção sobre este artigo 10º, embora a pergunta não me tenha sido dirigida directamente, mas gostaria de adiantar algo em relação a ele.

Para já, este diploma regional, como o Sr. Secretário disse na introdução e muito bem, vem na sequência daquilo que os regulamentos comunitários estipulam e a própria legislação nacional.

Assim sendo, nesta matéria, não julgamos de todo possível que se altere aquilo que foi estabelecido a nível nacional.

Como este diploma é a conjugação dos dois nacionais, isto é, do 8/2001, de 22 de Janeiro, que trata da parte do equivalente ao regional PDRu, que a nível nacional é o RURIS e do Decreto-Lei 163/A, de 2000, de 27 de Julho, que é o AGRO e AGRIS nacional, equivalente ao PRODESA regional, como é a soma dos dois, é evidente que tenho que obedecer nestes termos àquilo que a nível nacional é estipulado, já que o Regulamento 1257, apenas dá orientação de que serão os Estados-membros a determinar qual as penalizações ou sanções aplicadas em termos de falhas que aí são abordadas, quer de produtos utilizados nas explorações, quer de falsas declarações prestadas pelos utilizadores dos benefícios comunitários.

O Regulamento 1750, também refere que as sanções têm que ser por forma a tornar dissuasivo a tentativa de ludibriação da utilização desses dinheiros comunitários.

Nessa sequência nós temos o Decreto-Lei 8/2000, do RURIS, que estipula que a penalização nesses casos será por um período de 5 anos, enquanto que o do PRODESA diz que serão apenas 3 anos de penalização. Por isso é que, e referindo muito bem, especificando quer para o PRODESA, quer para o PDRu, o diploma regional, no seu artigo 10º, diz claramente que os





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

períodos de sanção nunca serão inferiores a 3 ou a 5 anos, consoante se trate de ajudas concedidas no âmbito do PRODESA e do PDRu.

É nossa opinião, que não se podem alterar estes prazos, porque é lógico que as falsas declarações e a utilização de produtos nocivos, conforme é estipulado no regulamento nacional, sejam devidamente penalizados, senão seria um abuso total por parte dos beneficiários.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Francisco Oliveira:

O senhor fez uma substituição temporária e muito legítima do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas. Eu sabia que esse esclarecimento ia ser nesse sentido, mas de qualquer maneira coloca-se-me sempre uma dúvida.

Custa-me muito, não sendo jurista — perdoem-me que fale assim à vontade — neste exercício de faz de conta, que se entenda que a Assembleia Regional tem que fazer.

Se isto está no Decreto Nacional e tem aplicação nos Açores, este exercício de faz de conta, não fica bem. Aqui não podemos mexer, então temos que legislar assim.

Se não podemos mexer, se não há nenhuma razão, nenhuma base legal para se poder mexer, não se mexe, aplica-se e então refere-se na lei regional a forma que tem que ser aplicado.

Eu tenho ideia de que este é um problema muito antigo, que tem aparecido em muito tipo de decretos deste género, que não toca, no fundo, no problema da matéria que estamos a discutir. Não é isso que me está a preocupar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Para não voltar a intervir, falo já no artigo seguinte, que coloca exactamente o mesmo problema.

Aí, levanta-se um problema também complicado, porque se um beneficiário adoece, por exemplo, e fica impedido, pode ficar numa situação, junto com a família, bastante complicada.

Bem sei que são os tais regulamentos. Bem sei que só podemos fazer de conta.

Mas então façamos de conta de forma ilegal.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não se trata, efectivamente, Sr. Deputado José Decq Mota, de fazer de conta.

Nós temos que ter uma cultura de responsabilidade e se é verdade que eu estive, estou e estarei sempre ao lado dos lavradores e pescadores naquilo que são as funções de um Secretário Regional, também tenho que, com frontalidade e com clareza, afirmar que aquilo que se pretende com essa norma, é cobrir situações que, pela sua natureza, como já se disse, quase todas elas constituem crimes, ou seja, uma pessoa que faz ou que comete falsas declarações.

Temos que considerar — e aqui peço desculpa por ser jurista — aquilo que são as falsas declarações em termos objectivos e as falsas declarações enquanto crime que têm que ter um elemento subjectivo, ou seja, cognitivo, no sentido do conhecimento da falsa declaração.



O que estamos aqui a falar e a relatar são situações de irregularidades flagrantes. Portanto, não devemos nem podemos pactuar.

Durante muitos anos — felizmente nos Açores não temos problemas, pelo menos que eu saiba ou que tenha conhecimento — em todos os Estados-membros temos visto, ao nível de algumas situações irregulares, grandes fraudes ao nível desses programas comunitários.

Nos Açores não temos tido essas situações com esta gravidade, mas o que é facto é que quem deliberadamente comete um acto de falsas declarações para se colocar na posição de obter um benefício ilegítimo, deve ser severamente punido.

Devemos dar exemplos, não que no concreto nos apeteça a aplicar a norma, mas acontece que ela tem que ser persuasiva, ela tem que ter a força suficiente para que se perceba que ninguém deve tentar prevaricar.

Aqui não se trata, tal como disse inicialmente, de fingir, porque o que eu disse foi que esse Decreto Legislativo Regional regulava as relações entre as entidades pagadoras (IFADAP e INGA) e os beneficiários nos Açores.

Essa norma é a norma sancionatória relativamente ao incumprimento por força de um vício relevante que determina a nulidade do contrato e a devolução do dinheiro. Obviamente, quem assim falha, quem assim tenta prejudicar e enganar o erário público, um programa que é feito para ser aplicado convenientemente num investimento, deve ser também convenientemente punido.

Essa questão para nós é clara, é límpida. Não se trata de menoridade em termos de legislação, tratava-se sim, se trouxéssemos um diploma em tudo igual ao outro. Os outros estão legislados e aplicam-se aos Açores.

O que trazemos aqui é o mero relacionamento entre o IFADAP, o INGA e os beneficiários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É evidente que as duas intervenções que me precederam, obrigam-me a fazer uma pergunta óbvia.

Pergunto directamente ao Sr. Secretário Regional, tendo consciência plena de que é um jurista ilustre, se fosse essa a intenção da Região, esta norma podia ser diferente ou não?

Aguardo uma resposta, porque o que o Sr. Deputado Francisco Oliveira defendeu é que não podia. O Sr. Deputado defendeu que tinha que ser transcrita a norma para a Região e daí eu falei em “fazer de conta que estávamos a legislar”.

O Sr. Secretário Regional com aquele seu estilo que efectivamente é um estilo insidiosamente agressivo, mesmo quando as palavras são em tom ligeiro, fez um discurso moralista profundíssimo sobre uma razão que não estava em questão.

O que estava em questão era saber se a norma tinha que ser aquela, os 3 e os 5 anos ou se podia ser 4-6 ou 2-3. O que estava em questão era isto.

Portanto, pergunto muito objectiva e directamente o seguinte:

Se o Sr. Secretário Regional, a sua Secretaria ou o Governo Regional quisessem que a penalização fosse outra, podiam propor?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD vai votar favoravelmente este diploma, porque, fazemos o mesmo entendimento que acabou, há instantes, de fazer o Sr. Secretário Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Na verdade, os diplomas que a nível nacional vigoram, limitam a sua aplicação ao território do Continente.

É com base nesse entendimento que nós achamos que estamos a criar nos Açores as condições gerais de aplicação daqueles diplomas para a Administração Regional.

É certo, e já tive ocasião de dizer na legislatura anterior, que não é sequer dignificante fazermos uma espécie de plágio dos diplomas nacionais. Mas aqui não estamos a fazer uma mera adaptação, estamos a criar, uma vez que as condições gerais de aplicação daqueles programas estão, para já, limitadas ao território do Continente.

É com este entendimento que vamos votar favoravelmente.

Relativamente a este artigo 10º, o entendimento a que chegámos para votar favoravelmente, é de que corresponde a exigências dos regulamentos comunitários sobre a matéria.

Mas, mesmo assim e uma vez que colocou a questão directa ao Sr. Secretário, também aguardo o esclarecimento.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não sei falar de outra maneira, o que é que quer que eu faça? Talvez muitos anos de bancada de advogado contribuiu para isso. Se calhar o Sr. Deputado Nuno pode ensinar-me alguns truques de brincadeira, se calhar mais uma graça ou outra, mas não tenho nenhuma intenção insidiosa contra quem quer que seja. É de personalidade, é do feitio, o que é que se vai fazer? Vou tentar corrigir, mas que fique claro que intencional não é.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Quanto à prática vou tentar corrigir, se é que alguma vez conseguirei.

Na prática, entendo — e não convém aqui, naturalmente não é o lugar próprio — que se deve saber quais são as competências da Região Autónoma e desta Assembleia Legislativa Regional sobre as suas competências legislativa.

De qualquer maneira e sumariamente, direi que o princípio basilar assenta no interesse específico regional.

Portanto, se algum dos Srs. Deputados encontrar um interesse específico regional diferente do Continente e da Comunidade para legislar sobre essa matéria, estamos de acordo e vamos ver qual era o interesse específico quanto a matéria de falsas declarações, a matéria de incumprimentos contratuais. São regimes genéricos dos códigos em vigor em Portugal e, dificilmente, vejo que nos Açores tínhamos uma matéria de interesse específico.

Contudo, Sr. Deputado José Decq Mota, eu entendo que podia fazer com um normativo diferente. Sabe como? Aumentando os limites sancionatórios.

Eu entendo que dentro dos limites mínimos fixados por entidades exteriores à Região com competência — como sabem, os regulamentos comunitários são de aplicação directa em todos os Estados-membros e as Leis Gerais da República são de aplicação no País e por isso mesmo também nos Açores — seria possível, legislando de forma diversa, aumentar o limite mínimo em vez de o diminuir.

E em que circunstância?

Bem, isso é um mero exercício filosófico em termos legislativos. Porquê?

Só podia ser se nos Açores se tivesse detectado graves fraudes, se nos Açores tivéssemos problemas concretos de gravíssimas dificuldades ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

nível da fraude, então sim, existiam eventualmente razões para, em concreto, termos uma sanção maior.

O regime, como acabei de dizer, é de que nos Açores vive-se uma situação que, genericamente, é de conformidade com a lei nesta matéria.

Não vemos razão para termos um normativo diverso daquele que vigora no país.

Não havendo razões para termos, em termos sancionatórios, um regime diverso, obviamente que copiar por si só pode ser um defeito. Quando é bem feito é uma virtude.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Já agora, Sr. Secretário, para que fique totalmente esclarecido relativamente aos artigos em discussão, os 10º e 11º, gostava de saber se se confirma a notícia que nós temos, ou seja, que aqueles prazos são exigências dos regulamentos comunitários ou se nós estamos apenas a fazer a mesma aplicação que o Governo da República fez no Continente e não por exigência dos regulamentos comunitários, porque, se for o caso, obviamente que podíamos então tomar opção diferente.

Neste último caso, estaremos perante uma questão política e até de especificidade autonómica, já que ao procurar encontrar essa especificidade, teríamos aqui esta oportunidade, tendo em conta que inclusivamente vamos ter mais atrasos em relação à entrada em vigor destes programas ao nível do QCA para o Continente. O nosso PRODESA vai entrar mais tarde e ainda por cima este diploma não está em vigor.

Gostava que o esclarecimento fosse feito nesta e as dúvidas sanadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

**Presidente:** Srs. Deputados, o artigo 113º nº 1, diz que participar no debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada deputado ou membro do governo pode usar da palavra duas vezes.

Eu não quero ser aborrecido, mas não sei como é que se faz isto.

O Sr. Deputado Decq Mota falou 3 vezes, o Sr. Deputado Bolieiro já falou duas e o Sr. Secretário duas.

Gostava que se pronunciassem sobre isso.

*(Pausa)*

Estamos no âmbito dos pedidos de esclarecimento, aí não há limites. Muito bem, está fixada esta jurisprudência para o futuro.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não acho muito oportuno, confesso, que em sede de discussão na especialidade de um diploma legal nesta Casa, se use a figura de tirar dúvidas jurídicas.

Todos os Srs. Deputados têm liberdade, conhecimento e muitos de vós têm mais experiência do que eu em termos legislativos.

O Secretário Regional deve prestar esclarecimentos, está aqui para prestar esclarecimentos, mas não de natureza jurídica.

Imagine que era aqui o meu colega José Contente, o Secretário da Agricultura e Pescas e colocavam-lhe questões jurídicas.

Eu não tenho que fugir à matéria, mas já respondi e volto a insistir que a matéria que regula juridicamente o País em termos de incumprimentos, em





matéria civil é o Código Civil, em matéria penal é o Código Penal, genericamente, para não entrarmos em minúcias.

Quer o Código Civil, quer o Código Penal, são de aplicação genérica ao País, não há interesses específicos.

Por que é que eu vou buscar o Código Penal?

Estamos no regime sancionatório do diploma.

O regime sancionatório do diploma não tem matéria específica na Região Autónoma dos Açores para que pudéssemos ou tivéssemos que legislar de forma diversa daquela que é proposta.

Se querem saber em concreto o que é que eu acho, é que a Comunidade não nos impõe. O Estado-membro é que nos impõe esse tipo de normativo, mas isso é subjectivo ou depende do parecer jurídico de cada um dos assessores jurídicos de V. Exas., porque algum pode achar que tem fundamento específico e interesse regional legislar de forma diversa, e outro Sr. Deputado, ou outra bancada, achar que não há interesse específico nessa matéria.

Eu entendo que em regimes sancionatórios, só muito anormalmente estamos no domínio do interesse específico da Região.

No domínio do conteúdo, do conteúdo funcional, do conteúdo orgânico, do conteúdo em razão da matéria, estamos no domínio do interesse específico.

O domínio exclusivamente sancionatório é o único que eu entendo, pessoalmente, mas só me vincula como jurista e não como Secretário Regional, que pessoalmente não é possível fazer alteração como estava a ser sugerido, a não ser que encontrassem aqui uma matéria que fosse de interesse específico regional. Aí, tudo bem, vamos legislar por interesse específico. Qual era a razão de ser?

Vamos ver a rácio legis que era permitida numa situação dessas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

No Continente, onde há quem preste falsas declarações e há quem cometa graves erros nas candidaturas do modo a poder ser considerado crime, num caso tem 5 anos de penalização, ou seja, não se podem candidatar e, no outro, 3 anos de penalização.

Nos Açores, os senhores beneficiários ou candidatos, eventualmente não têm tantos conhecimentos como no Continente, eventualmente não têm tanta experiência e podem enganar-se mais vezes. Mas isso é o regime geral.

Eu não conheço nem percebo — e “desafio” que me esclareçam, já que estamos no domínio dos esclarecimentos em termos de bancada parlamentar — que interesse específico regional encontram num regime sancionatório diverso, sendo certo que os fundamentos eu já os expliquei.

Não demos pactuar com irresponsabilidades, não devemos pactuar com criminosos, não devemos pactuar com pessoas que se colocam em situações de poder beneficiar enganosamente no subsídio para ter esse benefício. **Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para uma intervenção sobre a matéria.

Em primeiro lugar, quanto mais o Sr. Secretário Regional aprofunda esta matéria, mais confuso eu fico em relação à mesma.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** É natural!

**O Orador:** Porque das duas uma: ou se aplica a legislação nacional e no nosso decreto o Sr. Secretário, como jurista devia dizer “aplica-se o artigo número tal do Decreto-Lei número tal” e estávamos entendidos, ou então não se aplica e nesse caso, o Sr. Secretário não tinha nada que repetir



textualmente aquilo que já se aplica, porque um parecer do Tribunal Constitucional que V. Exa. com certeza conhece...

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Conhece!

**O Orador:** ... num acórdão refere que aquilo que já está legislado em relação ao todo nacional, não pode ser legislado na Região Autónoma dos Açores “ipsis verbis”. É isso que diz no acórdão do Tribunal Constitucional que todos nós conhecemos.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Não é formado, mas também é jurista!

**O Orador:** Das duas uma: ou aplica-se como está ou não se aplica.

Um outro aspecto que gostaria referir é que era importante ficar perfeitamente esclarecido aquilo que diz a regulamentação comunitária.

Outro aspecto que também gostaria de ver esclarecido é que o Sr. Secretário fala em crime, mas o problema que leva aqui à suspensão de candidaturas, não é apenas os crimes. Pode ser um erro ou até mesmo as deficiências e isso preocupa-nos muito, porque imagine que um agricultor, por uma deficiência involuntária, pode ser sancionado como se fosse um criminoso. Isso são coisas completamente diferentes. Esta é a nossa grande preocupação.

Nós não temos nenhuma preocupação se o Sr. Secretário nos disser que aqueles que criminosamente fazem falsas declarações têm que ser punidos. Tudo bem, estamos de acordo. Agora, se nos diz que as pessoas por um erro involuntário vão ser sancionados como se fossem criminosos, nós estamos contra isso.

No que diz respeito ao sector agrícola, infelizmente há determinados preciosismos e determinados aprofundamentos que são feitos e que merecem alguma preocupação.



Vou dar um exemplo concreto, até porque nesta matéria há interpretações e muitas vezes a interpretação de um jurista não é exactamente a interpretação doutro jurista.

Vou trazer para cima da mesa um exemplo concreto.

No Programa Extensificação, a regulamentação comunitária diz que o agricultor durante 5 anos tem que ter a mesma área de exploração e há juristas que entendem que se um agricultor tem 5 hectares este ano, tem que ter 5 para o ano, 5 daqui a dois anos ou 5 daqui a 3 anos.

Há casos em que agricultores no ano terminado tem 5 hectares, substituíram uma parcela desses 5 hectares exactamente igual e no ano seguinte continuam a ter 5 hectares, mas a parcela é diferente.

Há juristas que entendem que pelo facto dele ter mudado de parcela, embora tendo a mesma área, — aquilo que é dito é que tem que ter a mesma área de exploração — mudou de área.

São duas interpretações sobre esta realidade que têm que ter aprofundamento. Infelizmente os nossos agricultores têm grandes dificuldades, porque normalmente a consequência dos actos administrativos são aceites pelo agricultor dada a nossa realidade que todos nós também conhecemos.

Por isso eu penso que há que haver algum cuidado no que diz respeito ao tratamento destas matérias.

Por isso é que eu entendo que mesmo em relação a estes problemas e em relação à Região Autónoma dos Açores, há especificidades que no caso de podermos adaptar, deviam ser tidas em conta.

Disse.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.



**Secretário Regional da Agricultura e Pescas** (*Ricardo Rodrigues*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O nº 2 do artigo 4º refere:

“Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às normas de direito privado.”

O incumprimento que se suscita neste diploma, é o incumprimento decorrente das regras gerais do direito, ou seja, pode ser um incumprimento obrigacional, ou um incumprimento que tenha implicações criminais. Não são necessariamente implicações criminais.

Portanto, aplica-se as regras do direito privado.

O incumprimento é quando uma pessoa comprometeu-se com outra e contratou com outra de determinada forma e depois verificou-se que afinal falhou, errou, não foi assim que ficou combinado e não foi assim que ficou acordado.

Depois, nas últimas normas que ainda não aprovámos, diz-se que o foro do Tribunal competente é o de Ponta Delgada.

Portanto, não está ninguém condenado a que o IFADAP ou o INGA diga que fica 5 anos sem receber ajudas ou sem poder candidatar-se a alguma ajuda, porque está em incumprimento.

Num estado de direito quem verifica o incumprimento, em última análise dos contratos, são os tribunais.

Portanto, não se trata de um poder discricionário da entidade pagadora. Trata-se sim de regulamentar e sancionar uma actividade. A entidade pagadora pode até dizer que está em incumprimento e vir a verificar-se que não está.

Estas são as regras gerais do direito, estas são as regras que podem ser aplicadas aqui.



**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ao contrário do que é uso dizer-se — da discussão nasce a luz — no debate desta matéria, quanto mais se vai discutindo este assunto, mais confuso ele vai ficando e por isso mais dúvidas vão surgindo.

Desde logo, Sr. Secretário, não creio — e isto passará por um estágio mais longo que o senhor tem que fazer na Assembleia Regional — que haja limitação da discussão, nem conveniência ou inconveniência, de debater assuntos, quando estamos a legislar.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Este é o momento adequado, é esta a prática que devemos aqui assumir, com honra e com orgulho.

Às vezes, até existem casos, Sr. Secretário, quando estas dúvidas se suscitam e não ficam bem resolvidas no plenário, em que os diplomas descem novamente à Comissão para os necessários esclarecimentos. Portanto, não há limitação.

Há também outra opção, como lembra aqui o Presidente do meu partido, a de intervalos, para que as dúvidas se possam esclarecer.

Creio, Sr. Secretário, que ao não esclarecer e ao não responder à minha questão, reconhece, eventualmente, que não está preparado para, de forma inequívoca, responder à minha dúvida. Isso é um acto de humildade e é natural, até, por isso, devíamos optar pela opção do intervalo para recolher esses esclarecimentos.

Agora, limitações por conveniência ou inconveniência de debate no plano legislativo, que é o que estamos a fazer neste momento, não existem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Há toda a conveniência em garantir todos os esclarecimentos e uma vez que estamos em debate na especialidade, esses esclarecimentos são decisivos para a nossa opção de voto.

Por isso eu esclareci que vamos votar favoravelmente na generalidade o diploma, porque tínhamos feito esse entendimento, suscitada uma dúvida na especialidade e não esclarecida, pode condicionar o nosso sentido de votação e, provavelmente, até vai, se ela não ficar sanada.

Por isso, Sr. Secretário, creio que é bom habituar-se a esta prática.

Debateremos aqui tudo o que for preciso para sanar dúvidas até à exaustão.

Finalmente, quero dizer que o que estamos aqui a fazer é, de facto, uma coisa que não é de aplicação a todo o território nacional.

Estamos a aplicar regras ou criar regras gerais do PRODESA. O PRODESA diz respeito à Região Autónoma dos Açores, desde logo, há aí especificidade.

Outro esclarecimento na sequência da sua última intervenção, é que nós não estamos a lidar com contratos. Estamos a fazer leis, portanto, a determinar o que é que depois pode condicionar o contrato a celebrar entre o beneficiário, o INGA ou quem quer que seja. Não estamos a fazer a interpretação dos contratos. Estamos a determinar como é que vão ser os contratos.

Portanto, há aqui diferenças substantivas. Nós não somos os intérpretes dos contratos, não somos os aplicadores da lei, somos os fazedores da lei nessa matéria. É isso que importa aqui esclarecer para que a lei fique bem feita e para que possamos exercer aqui, desde logo, uma opção determinadora de como os colaboradores e eventuais beneficiários irão relacionar-se com o INGA ou com o IFADAP. É isso que interessa Sr. Secretário.

Portanto, eu insisto no meu pedido de esclarecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Estamos ou não a optar pela mesma lógica no que diz respeito à suspensão do direito de candidatura, por aquilo que a nível nacional se fez e é uma opção deliberada, e aí podemos discordar, ou estamos a aqui a cumprir exigências comunitárias, porque o PRODESA sendo um programa do Quadro Comunitário de Apoio, também obedece às regras comunitárias. É este o esclarecimento que importa aqui fazer de modo a que fique de forma esclarecida a opção do voto do Partido Social Democrata neste artigo em particular.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Duas palavras apenas para dizer que parece que não há assim tantas dúvidas quanto isso.

Parece que há, de facto, uma posição do Sr. Secretário Regional que apresenta este diploma e que explica, pelo facto de uma determinada cultura de responsabilidade, e que explica pelo facto da lei a nível exterior à nossa, permitir que fosse legislado em prazos superiores, mas não em prazos inferiores.

Independentemente de uma ou de outra, ou do carácter jurídico da segunda, das várias dúvidas que possam existir, na primeira estaremos de acordo com a cultura de responsabilidade.

Para sairmos das dúvidas com respeito por quem pensa de forma diferente, se de facto existe outro entendimento, nada melhor do que apresentar uma proposta alternativa, explicando quais são as especificidades regionais que exigiriam outro prazo para este diploma.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Só para um pequeno esclarecimento.

O nº 3 do artigo 48º do Regulamento 1750/99, de 23 de Julho, que é o regulamento de execução do regulamento do desenvolvimento rural, obriga à suspensão do direito de candidatura nas situações de incumprimento.

Mais. A proposta do PDR, a da Região, concretamente no que diz respeito à reforma antecipada, apresentada em Bruxelas, diz que em caso de incumprimento e de falsas declarações no âmbito da reforma antecipada, haverá uma suspensão do direito de candidatura por um prazo de 5 anos.

Perante isto, não podemos fazer de outra forma, as coisas têm que ser mesmo assim.

Julgo que a discussão está a ser um bocado estéril.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Penso que estamos a ir no bom caminho, mas esta é apenas a minha opinião.

Agora o que eu quis distinguir — eu posso ficar aqui toda a tarde Srs. Deputados, não vejo problema nenhum nisso — é que à pergunta “os senhores podem fazer uma proposta de alteração ou não”, não esperem do Secretário Regional, resposta sobre essa matéria.

*(Apartes inaudíveis do Deputado José Manuel Bolieiro)*

**O Orador:** Aponta para ali, Sr. Deputado Bolieiro?



Não, o senhor também perguntou, aliás, afirmou que estava convencido que não poderia ser de outra maneira. Mas depois eu fiquei com dúvidas se está ou não convencido. O Secretário Regional não está a fugir ao debate, às questões de fundo. Explicou porque é que tinha esse regime sancionatório. Explicou quais as razões da proposta. Explicou tudo.

E depois perguntam-me: “Então diga lá, Sr. Secretário, se nós podemos alterar”. Eu digo, estudem Srs. Deputados! Façam favor de estudar porque essa matéria não é fácil.

Eu próprio — e não sou mais do que ninguém, sou só jurista — posso ter dúvidas sobre a matéria.

Os Srs. façam uma proposta alternativa, votem e irão ver depois, se o Ministro da República levantar a questão da constitucionalidade, ou se daqui a seis meses ou ano tivermos que voltar a não ter esse Decreto Legislativo Regional, mais uma consequência.

Mas isso, meus caros amigos, cada um assume as suas responsabilidades.

**Deputada Berta Cabral (PSD):** E o Sr. também!

**O Orador:** Nós trazemos essa proposta aqui e não estou em condições de fazer as definições de parecer jurídico, não porque não saiba, mas sim porque essas questões, tal como disse o Sr. Deputado Paulo Valadão, não são “branco”, ou “preto”.

Como sabem, em direito — e não é por acaso, sempre foi assim — há pessoas que têm opiniões diferentes. E se calhar quem tem opinião final, pode ter opinião diferente da minha, o que é muito natural. Daí que possamos estar aqui a encalacrar — passe a expressão — esse processo, quando aquilo que vos posso dizer é que o regulamento Comunitário diz: “Os Estados-membros determinarão o regime das sanções a aplicar”. Os Estados-membros!



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O que é que acontece?

Como explicou o Sr. Deputado Hernâni Jorge, nós submetemos os complementos de programação à Comunidade Europeia, que foram aprovados. Ou seja, devolvemos depois a nossa proposta à Comunidade, que aprova com aquela sanção. Agora é litígio? Não é litígio não. Nós optamos por ser essa a sanção.

Os senhores querem apresentar outra? Tenham a bondade.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Apenas gostaria de dizer uma coisa muito simples.

Penso que ficou demonstrado o seguinte:

Primeiro: ninguém pediu nenhuma consulta jurídica ao Sr. Secretário;

Segundo: as dúvidas que foram lançadas são legítimas, e tanto legítimas são que motivam da parte do Sr. Deputado Francisco Oliveira, uma resposta sintética e sistematizada, que corresponde ao pensamento dele.

Da parte do Sr. Secretário, mereceram um sermão jurídico-moralista.

Mas depois levantaram toda uma série de situações que — pela parte que me toca e prestando este esclarecimento, queria concluir — não são absolutamente claras, em vários aspectos, em relação àquilo que eu disse, nomeadamente um aspecto que o Deputado Paulo Valadão levantou e que tem a ver com as razões de incumprimento, portanto o uso da mesma tabela, para todas as razões de incumprimento, desde a fraude ao acidente técnico, ou um azar qualquer que aconteça, etc., etc..

Portanto, nada disso ficou, de facto, esclarecido.

Gostava ainda de informar a Câmara que em relação ao artigo 10º e 11º não vamos propor nada, mas vamo-nos abster, porque efectivamente também



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

temos o entendimento que o Governo Regional, com todo o seu conjunto de técnicos cuja profissão é trabalhar nisto em profundidade, também tem que apresentar as questões de forma a que as dúvidas, em aspectos deste género, possam ser dissipadas.

Não estamos a falar de problemas eminentemente políticos, estamos a falar de problemas eminentemente técnicos.

Portanto, neste sentido e como não estamos completamente esclarecidos em relação aos artigos 10º e 11º, o Grupo Parlamentar do PCP irá abster-se.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para, na sequência deste debate, informar que o PSD nos artigos 10º e 11º irá abster-se.

**Presidente:** Srs. Deputados, terminado o debate na especialidade sobre o artigo 10º, vamos pô-lo à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 10º, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O artigo 10º foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 17 abstenções do PSD e 2 abstenções do PCP.

**Presidente:** Está aberto o debate sobre o artigo 11º.

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 11º, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O artigo 11º foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 17 abstenções do PSD e 2 abstenções do PCP.



**Presidente:** Artigo 12º. Está à discussão.

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 12º, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 12º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 13º. Está à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

A opção do Governo, em relação ao foro cível foi Ponta Delgada. Há uma razão forte para ser este o foro cível único ou pura e simplesmente foi uma decisão por parte da administração?

É a pergunta concreta que faço.

**Presidente:** Tem a palavra para esclarecimentos o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Muito obrigado Sr. Presidente.

Srs. Deputados:

A questão da competência territorial, relativamente a esta matéria, tem a ver com várias razões.

Primeiro: há várias regras para fixar e determinar a competência territorial, relativamente a vários conflitos. Poderia ser a da sede da entidade pagadora, o IFADAP ou o INGA – nesse caso seria Lisboa — poderia ser a da residência do beneficiário, poderia ser a da feitura do contrato, poderia ser a da localização da terra. Enfim há várias razões que poderiam contribuir para essa matéria.

Na prática, porque é que foi Ponta Delgada?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Porque entendeu-se que colocá-la na sede da entidade pagadora seria um disparate, porque era em Lisboa.

Assim fazemos deslocar eventualmente a entidade pagadora a uma das ilhas, nesse caso foi Ponta Delgada, porque o IFADAP também tem uma delegação em Ponta Delgada e, portanto, podia não sermos completamente injustos, no sentido de dizermos que seria nas Flores, na Graciosa, ou Terceira, porque há lá uma delegação do IFADAP com alguns meios – a Delegação da Terceira, do IFADAP; não tem tantos meios quanto isso - mas achámos que essa era a mais equitativa em termos da dispersão que os Açores contempla e da obrigatoriedade que em todo o caso fazia deslocar de Lisboa aos Açores os técnicos para um eventual litígio.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nós compreendemos que se proponha aqui que o foro cível devido seja a comarca onde os institutos referidos têm as suas principais delegações.

No entanto, e isto vem em complemento daquilo que já há pouco disse, entendemos que existem aqui um conjunto de pessoas que são muito mais frágeis em relação a estes processos do que os organismos que organizam os processos e que são pagadoras destes processos.

Por isso mesmo, em nosso entender, o foro competente deveria ser a Comarca do beneficiário, porque efectivamente aí é que o beneficiário teria todas as possibilidades ou mais algumas, de intentar os processos em relação ao instituto, quando se entender injustiçado. Por isso mesmo um agricultor que se encontre no Faial, ou nas Flores, ou no Corvo, se há uma situação em que ele se considere injustiçado, ele só poderá organizar o processo em Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Se fosse na sua própria comarca ele poderia organizar o processo mais próximo da sua própria residência. Penso que nada é impeditivo de que esse beneficiário pudesse efectivamente intentar o processo na comarca que lhe diz respeito, portanto muito mais próximo da sua habitação, dos meios e até dos seus conhecimentos em relação a essa matéria.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Aqui sim, parece que a questão é pertinente, o princípio deve ser, de facto, o foro da parte mais fraca, que no caso são com certeza os senhores lavradores que têm maior dificuldade em dirigir-se às respectivas comarcas e parece que não haverá — nesta comarca em concreto — grande dificuldade em alterar isso de forma a que seja possível ser feito na comarca de cada um desses que pertencem a essa parte mais fraca.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pedi a palavra para pedir um esclarecimento, ou seja, para saber se entendi bem as palavras do Sr Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sobre esta matéria.

Tratou-se de facto de uma decisão, ao optar pela Comarca de Ponta Delgada, para evitar a deslocação dos responsáveis, de Lisboa, nomeadamente do IFADAP, quando se verificar uma situação de litígio.

Se foi isso que entendi, e recaindo a opção no facto de existir em Ponta Delgada uma delegação daquele Instituto, o que representa esta decisão, esta opção do Governo Regional, é de que os técnicos deste instituto vão subir a Rua Conselheiro Luís Bettencourt da Câmara, para se dirigir a um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Tribunal, enquanto que um lavrador das Flores ou do Corvo terá de fazer todo esse percurso para participar neste processo que lhe diz respeito.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Apenas para precisar alguma confusão que eventualmente poderá haver aqui, nomeadamente quanto à intervenção do Sr. Deputado Paulo Valadão. É preciso não esquecer que em relação ao artigo 13º, o que se define aí nessa competência específica do foro de Ponta Delgada, é para as execuções e apenas para as execuções.

As execuções, à partida, serão apenas aquelas que serão feitas em que o caso do exequente será o IFADAP. O argumento que foi invocado pelo Sr. Deputado não colhe, ou seja, de que um lavrador que se sinta injustiçado que queira colocar uma acção no tribunal, essa definição do foro por acordo, não está incluída nessa via.

Parece-me que em relação à salvaguarda dos direitos, não diria da comodidade, mas de certa forma da facilidade como os lavradores poderão quando se sintam injustiçados, recorrer ao tribunal para a defesa dos seus direitos, este argumento não colhe.

Esta solução, por outro lado, afigura-se-nos correcta, porque funcionando aqui as regras da lei, o que tínhamos era que o foro não seria o de Ponta Delgada.

No fundo, o que estamos a fazer nesta situação, é a defender a melhor forma dos intervenientes neste processo (os lavradores por um lado e por outro a entidade administrativa neste caso, que é o caso da delegação do





IFADAP) poderem patrocinar ou desenvolver esse instaurar do processo em Ponta Delgada.

Repare: o que diz respeito às execuções, aí é que se poderiam levantar efectivamente problemas, ou seja, se não existisse uma regra como essa, aquilo que teríamos seria a regra de definição do foro como sendo o de Lisboa. Aí sim, haveriam sérias complicações para os lavradores se defenderem.

Também não nos parece que nas execuções em que seja autor e em que se esteja a exigir o cumprimento de uma obrigação em que o exequente é efectivamente o IFADAP, funcione outro foro que não o daquele do foro da delegação do IFADAP.

Portanto, essa solução afigura-se-nos correcta apenas para a questão das execuções e tendo presente que assim se salvaguarda, por um lado aqueles que são facilidade de acesso à justiça por parte dos lavradores e, por outro lado, também o próprio funcionamento global incluindo neste funcionamento uma das partes interessadas que são efectivamente o IFADAP.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado acaba de afirmar que a organização do processo, pode ser em qualquer comarca feita pelo interessado. A execução do processo é apenas em Ponta Delgada.

Nós entendemos que tanto a organização do processo como a execução, deveria ser junto do agricultor, porque é ao IFADAP que compete organizar o processo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O IFADAP, no nosso entender, tanto poderá organizar o processo numa comarca qualquer da Região, como na Comarca de Ponta Delgada. Por outro lado, mesmo que seja apenas a execução, em nosso entender, é muito mais fácil o relacionamento do agricultor com o tribunal da sua comarca, do que com o Tribunal de Ponta Delgada.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De uma forma simples gostaria de perguntar apenas ao Sr. Deputado Vasco Cordeiro qual é a diferença entre o mérito de trazer da Comarca de Lisboa para o foro de Ponta Delgada e a diferença perante a proximidade em cada uma das comarcas ou o foro de Ponta Delgada.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Paulo Valadão:

Certamente ter-me-ei expressado mal.

De qualquer das formas, o que estamos a falar aqui, do ponto de vista da natureza do processo, é seguramente de processos executivos. Se tivermos em conta o artigo 12º, são processos executivos em que é o IFADAP ou o INGA que assumem a posição de exequentes.

Eu não quero de forma nenhuma maçar, mas existem dois tipos de processos e naquele em que o IFADAP e o INGA são os exequentes, em que pelo decurso da regra geral de atribuição e definição de competência territorial. Essa competência, à partida, caberia ao foro de Lisboa e à Comarca de Lisboa, ou onde está a sede do IFADAP ou do INGA. O que se faz aqui é a definição de uma competência definida entre as partes, no caso é definida por lei, para o foro de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Questão diferente é se um agricultor se sentir injustiçado em todo este processo, o agricultor põe a acção contra o IFADAP ou contra o INGA na comarca da sua residência e o processo corre todo na comarca da sua residência, mesmo que seja um processo executivo.

Não se esqueça que tem que ver o artigo 12º e em relação a essas execuções, o que se refere é efectivamente a possibilidade que dá a facilidade que se cria, de permitir que existe uma maior proximidade relativamente àqueles que são os executados ou eventuais executados no caso, do que propriamente aquela que decorria da regra geral.

Sr. Deputado Paulo Gusmão, eu não sei se percebeu, por esta explicação, quais são as diferenças...

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** A proximidade para a proximidade!

**O Orador:** O facto de definir como foro? É isso que V. Exa. está a sugerir?

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** Proximidade para Ponta Delgada!

**O Orador:** O facto de definir como foro competente para as execuções em que o INGA e o IFADAP sejam os exequentes cada um dos foros da residência dos executados?

Como compreenderá, é uma solução que, à partida, tem todos os inconvenientes de atravancar todo o funcionamento deste processo e de atravancar todo o funcionamento do próprio processo de atribuição de ajudas, de fiscalização de ajudas e de levar essa fiscalização às suas últimas consequências. Acredito que V. Exa. reconhecerá isso por certo.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:



Continuando neste debate que é interessante, temos que distinguir vários aspectos.

Até à decisão temos o foro administrativo. É possível ter, na instrução do processo antes da homologação das candidaturas pelo Secretário Regional, os mecanismos administrativos para regulamentação do processo, porque ainda não há uma decisão administrativa. Aí, se houver alguma questão, há recursos hierárquicos e pode haver recursos ao Tribunal Administrativo que, quer queiramos, quer não, tem a única existência em Ponta Delgada. Esta é a fase de instrução do processo de candidatura.

Finda a instrução do processo, finda a candidatura, aprovada e homologada a candidatura, é assinado um contrato entre o beneficiário e o IFADAP ou o INGA. Estamos no domínio das relações contratuais.

No domínio das relações contratuais, o próprio contrato pode definir outro foro. É aquilo que se chama em direito a *autonomia da vontade das partes*. Pode ser um foro. Se nada disserem, rege o regime supletivo das competências territoriais — se não me falha a memória, o artigo 305º do Código do Processo Civil — que determina qual é a competência dos tribunais, se no contrato que assinou o beneficiário com o INGA ou com o IFADAP, nada for esclarecido sobre o foro competente. Mas ainda não chegámos a esta parte dos títulos executivos.

Verificado o incumprimento por via do beneficiário reconhecer que não cumpriu e não foi ao tribunal da sua comarca — e depende, se ele aceitou no contrato que a comarca era a de Lisboa, vai ter que ir negociar para Lisboa, mas isso é um contrato e o artigo 4º, nº 2, que há pouco vi, rege-se pelas normas civis, portanto do Código Civil — a autonomia da vontade das partes determina que é possível fazer um foro que as partes convencionem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Já estamos num incumprimento, uma certidão de dívida passada pelo IFADAP ou pela INGA. Aqui já não estamos a discutir se tem ou não razão, porque quando se passa a uma certidão de dívida, o beneficiário já perdeu.

Passada a certidão de dívida, determina a regra na lei geral — o artigo não sei bem qual é o foro competente, porque é do título executivo, mas não faz mal — que o foro competente é a do exequente. Quem tem um direito, quem é credor de uma dívida, vai pôr uma acção no tribunal e portanto já tem o direito de crédito, não vai pôr na comarca do que deve.

Portanto, eu tenho a dívida, sou credor, sou titular da dívida e agora para cobrar essa dívida vou pôr a minha residência. Isso não faz muito sentido. Por isso a regra geral é de que é da sede do exequente.

Nós propomos que em vez de ser a sede do exequente, que é em Lisboa, que seja em Ponta Delgada. Portanto, só no nível dos títulos executivos.

**Presidente:** Sr. Secretário, tente terminar a sua lição processual, porque o seu tempo terminou.

**O Orador:** Obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais pedidos de esclarecimento, vamos votar o artigo 13º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 13º, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Decreto Legislativo Regional, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

**Presidente:** O diploma baixa à Comissão de Economia para redacção final.